

tracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Crisóstomo Teixeira.

202641056

Deliberação n.º 3256/2009

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à formação inicial e à formação contínua de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, estabelecem, respectivamente, que os cursos de formação carecem de homologação prévia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) e que, para o efeito, devem ser organizados e ministrados de acordo com as condições a fixar pelo conselho directivo

Assim, determina-se o seguinte:

I — Homologação dos cursos de formação

1 — As entidades formadoras, licenciadas pelo IMTT, devem instruir os pedidos de homologação dos cursos de formação, com os seguintes elementos:

- Descrição detalhada dos cursos, tendo em conta o fixado nos Anexos I a IV do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio;
- Indicação das matérias facultativas que pretendam ministrar;
- Dois exemplares dos manuais de formação, sendo um em suporte de papel e outro em suporte electrónico;
- Quando se trate de cursos de formação inicial, um ficheiro em suporte electrónico com uma bateria de dez questões sobre cada um dos módulos de formação fixados no n.º 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, e respectiva resolução. As questões devem obedecer ao tipo de perguntas de escolha entre quatro respostas, perguntas de resposta directa ou uma combinação dos dois sistemas.
- Indicação da taxa de assiduidade mínima a cumprir pelos formandos, a qual não pode ser inferior a 80 %;
- Descrição do sistema de avaliação e modelo da ficha de avaliação dos formandos;
- Modelo do certificado comprovativo da frequência do curso, com aproveitamento, do qual devem constar a identificação da entidade formadora, do formando e respectivo documento de identificação, o curso e respectivas datas de início e fim, o local da respectiva realização, bem como a data de emissão.

2 — A homologação dos cursos é válida pelo período de cinco anos, sendo renovável mediante a comprovação de que se mantêm os requisitos que determinaram a sua atribuição.

3 — A homologação dos cursos é titulada pelo certificado que consta do modelo anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

II — Alteração dos cursos de formação

1 — A alteração dos cursos de formação carece de autorização prévia do IMTT.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos devem ser fundamentados e instruídos com dois exemplares dos manuais alterados, sendo um em suporte de papel e outro em suporte electrónico.

III — Organização das acções de formação

1 — As acções de formação são ministradas em regime presencial, podendo a componente teórica da formação inicial comum e da formação inicial acelerada, e até 20 % e 10 % da sua carga horária, respectivamente, ser disponibilizada mediante a utilização de métodos de formação a distância, de acordo com as condições de reconhecimento dos cursos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão ser consideradas soluções que garantam a qualidade da formação, tais como mecanismos de auto avaliação das aprendizagens que vão sendo adquiridas e de garantia da interacção entre o formando e o formador durante a formação.

3 — As turmas são constituídas, no máximo, por 25 formandos, tendo em conta o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro.

4 — As entidades formadoras devem enviar ao IMTT, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes elementos:

- Comunicação da realização da acção de formação, procedendo à sua identificação, quanto ao tipo, duração, local, assim como datas de início e fim;
- Identificação do coordenador — pedagógico da acção de formação, acompanhada do respectivo CAP de formador e *curriculum vitae*, ou menção da anterior entrega destes documentos no IMTT, quando for o caso;

- Identificação da equipa formativa, acompanhada pelos respectivos CAP de formador, quando exigível, e *curriculum vitae*, e bem assim dos documentos comprovativos da experiência profissional e da indicação da habilitação para conduzir, previstas no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, ou menção da anterior entrega destes documentos no IMTT, quando for o caso;

d) Lista dos formandos.

5 — Qualquer alteração às acções de formação deve ser comunicada ao IMTT com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

IV — Obrigações da entidade formadora

A homologação de um curso de formação implica para a entidade formadora o dever de organizar e desenvolver as acções de formação em conformidade com as condições e termos dessa homologação, ficando, nomeadamente, obrigada a:

- Colaborar nas acções de acompanhamento e de avaliação técnico-pedagógica a desenvolver pelo IMTT com vista à verificação de conformidade das condições e termos que estiveram na base do reconhecimento do curso;
- Fornecer ao IMTT, quando solicitados, os elementos relacionados directa ou indirectamente com as acções de formação;
- Alterar os cursos de formação sempre que as alterações ou inovações legais, o justifiquem, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor das mesmas.

V — Acompanhamento técnico-pedagógico

O IMTT efectua o acompanhamento técnico-pedagógico das acções de formação, o qual visa, nomeadamente, apoiar e incentivar a qualidade da formação, através do controlo efectivo da sua conformidade com as condições e termos que estiveram na base da homologação do curso.

VI — Medidas administrativas

Em caso de incumprimento do disposto na presente deliberação, o Conselho Directivo do IMTT poderá adoptar as seguintes medidas administrativas:

- Advertência escrita;
- Não reconhecimento da validade da acção de formação e ou da avaliação dos formandos;
- Suspensão da homologação dos cursos de formação, pelo período máximo de um ano;
- Cancelamento da homologação dos cursos de formação.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Crisóstomo Teixeira.

ANEXO

 <p>CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO</p>
<p>O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com o Decreto - Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, certifica que à entidade com sede titular do alvará n.º/....., é homologado o curso de (qualificação inicial comum, com a duração de horas/ qualificação inicial acelerada, com a duração de horas/ formação contínua, com a duração de horas), podendo desenvolver acções de formação no período de validade do presente certificado.</p>
<p>Local e data</p> <p style="text-align: right;">..... (Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)</p>
<p>Certificado n.º/..... Válido até .../.../...</p>

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde